



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, Nº. 36 – CENTRO – CEP. 12530-000 - CUNHA/SP – TEL./FAX: (12) 3111-5000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/2024

1

CUNHA, 28 DE MAIO DE 2024

DESPACHO

Consoante a análise das razões e contrarrazões recursais juntadas aos autos, trazidas pelas recorrentes **CONSTRUTORA P.R. PASIN LTDA E HABILTECH ENGENHARIA LTDA ME**, passa-se a análise dos recursos pelo subscritor:

Requisitos extrínsecos e intrínsecos formais e processuais regularmente apresentados na forma da legislação regente, por isso os recepciono.



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, Nº. 36 - CENTRO - CEP. 12530-000 - CUNHA/SP - TEL./FAX: (12) 3111-5000

Passando pela análise das razões recursais - da recorrente **CONSTRUTORA P.R. PASIN LTDA** e da recorrida **HABILTECH ENGENHARIA LTDA ME**, onde em apertadíssima síntese alega que a recorrida apresentou planilha com diferenças substanciais e que por isso mereceria ser desclassificada na forma da legislação vigente. De outra forma a recorrida alega em sua contrarrazão que tal valor é de R\$ 0,03 (três centavos) sobre o valor global, que é mera expressão do arredondamento do software utilizado e que por isso não merece ser desclassificada do presente certame, tratando-se de preciosismo exacerbado da recorrente.

É o breve relato do necessário.

Passo ao Despacho e conseqüente Julgamento das razões e contrarrazões recursais.

Passo ao mérito:

Quanto ao recurso juntado pela recorrente **CONSTRUTORA P.R. PASIN LTDA**, e observando a planilha de preço da proposta juntada pela recorrida **HABILTECH ENGENHARIA LTDA ME**, vejo que houve uma diferença irrisória - como até mesmo admite a recorrente em suas razões recursais, no importe de R\$ 0,03 (três centavos), sendo certo que tal erro foi gerado pelo arredondamento das células do software utilizado para o cálculo da proposta final apresentada pela recorrida.

Assim sendo, a baliza para julgamento do presente recurso se dá por dois parâmetros, quais sejam, a diferença entre a proposta apresentada pela planilha de preços, com possível erro sanável e a real proposta de preços recalculada - essa repise-se no importe de R\$ 0,03 (três centavos), inclusive admitida pela recorrente em suas razões. Já o segundo parâmetro é justamente a proposta da segunda melhor colocada, visto que se fosse uma diferença pelo empate ficto de R\$ 0,01 (um centavo) entre as propostas, se teria que eliminar a recorrida pelo alegado nas razões recursais.



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, Nº. 36 – CENTRO – CEP. 12530-000 - CUNHA/SP – TEL./FAX: (12) 3111-5000

Nesse passo, as propostas apresentadas tem diferença de valores em precisamente R\$ 8.920,31 (oito mil, novecentos e vinte reais e trinta e um centavos), ou seja, a recorrente apresentou proposta superior em quase R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em relação a recorrida.

Nesse sentido e em privilégio a economicidade do recurso público – princípio da Lei 14.133/2021, o erro material de R\$ 0,03 (três cantos) é plenamente sanável por essa comissão de licitação e em alinhamento com os julgados jurisprudenciais das cortes contábeis, onde tem-se o entendimento que referido erro ou diferença é plenamente sanável – a luz ainda do julgado Acórdão n. 1487/2019 da Corte de Contas Federal.

Ante todo o exposto e, pela fundamentação supra, **DENEGO O RECURSO** interposto pela recorrente **CONSTRUTORA P.R. PASIN LTDA**, dando prosseguimento ao seguinte processo na forma do edital e iniciando e mantendo a adjudicação a empresa recorrida **HABILTECH ENGENHARIA LTDA ME**.

Estância Climática de Cunha, 04 de Junho de 2024.

THIAGO DE ALMEIDA LEONE

Agente de Contratação